



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



## CONTRATO METROPLAN Nº 04/2013

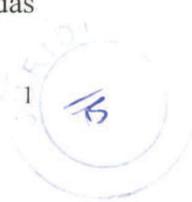
**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE VALES-  
ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO  
ELETRÔNICOS, CONFORME DESCRIÇÃO E  
CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NOS  
ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
120/CELIC/2013**

### TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, com sede na Rua Vinte e Quatro de Outubro, 388, 3º e 4º andares, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor-Superintendente, Oscar Gilberto Escher, e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede na Rua Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar, CEP 90030-110, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, CPF 785355570-91, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, nos termos do processo administrativo nº 000343-13.64/12-0.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Rua Vinte e Quatro de Outubro, 388, 3º e 4º andares, CEP 90510-000, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS Fone: 51 3288 3000 - Fax: 51 3286 4672





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de serviços de fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição eletrônicos, para aproximadamente 100 (cem) servidores da METROPLAN, com possibilidade de o servidor optar por receber o total dos dois créditos no cartão modalidade alimentação ou em ambos, **conforme Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO, do Termo de Contrato.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante a seguir:

2.1.1 Fornecer os vales-alimentação e vales-refeição, na forma de cartão magnético, com possibilidade de o servidor optar por receber o total dos dois créditos, abaixo referidos, no cartão modalidade alimentação ou em ambos:

**2.1.1.1 Vale refeição** em cartão magnético para aproximadamente 100 servidores, sendo que o valor de crédito será de **R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos) por dia útil de trabalho**, conforme dissídio vigente, 2012/2013, **considerando uma média mensal de 22 dias úteis**. Totalizando uma média mensal de R\$ 411,84 (quatrocentos e onze reais com oitenta e quatro centavos), por servidor ativo na METROPLAN.

**2.1.1.2 Vale alimentação** em cartão magnético para aproximadamente 100 servidores, sendo que o valor de cada crédito será de **15 (quinze) vezes o valor de R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos) por dia**, conforme dissídio vigente 2012/2013. Totalizando R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais com cinquenta centavos) mensais por servidor ativo na METROPLAN.

2.1.2 O cartão alimentação e refeição terão validade de 5 (cinco) anos, ou até perdurar o contrato.

2.1.3 Entregar a 2ª via do cartão em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

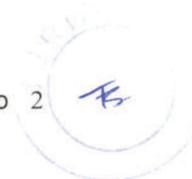
2.1.4 Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, *on-line ou off-line*, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, se solicitado até às 12 (doze) horas. Solicitações após o referido horário, o prazo contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido.

2.1.5 Prestar atendimento “*call center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético.

2.1.6 Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha.

2.1.8 Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independentemente da validade do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.9 O fornecimento do cartão magnético é gratuito, inclusive as segundas-vias.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



2.1.10 Possuir convênios com estabelecimentos que fornecerão as refeições e gêneros alimentícios, nas quantidades mínimas estabelecidas, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;

2.1.11 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é referente ao percentual de -2,12% (dois vírgula doze por cento de desconto), sobre o valor de fornecimento mensal do contrato, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 64.01

Atividade/Projeto: 4275 - 3297

Elemento: 3.3.90.46.4601

Rubrica: 46.01

Recurso: 0001 - 7000 - 7053

Empenho nº

Data do Empenho:

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A taxa de administração não sofrerá qualquer reajuste. O valor contratual será reajustado por ocasião do dissídio da categoria, de acordo com a periodicidade que a legislação vigente determinar.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da

Rua Vinte e Quatro de Outubro, 388, 3º e 4º andares, CEP 90510-000, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS Fone: 51 3288 6000 - Fax: 51 3286 4672



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1 DOS DIREITOS

a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### 12.2 DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Permitir a Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) A empresa contratada deverá atender as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

l) Será de responsabilidade exclusiva da contratada manter credenciamentos em número que atendam todas as necessidades dos funcionários do ÓRGÃO, tanto em Porto Alegre como no Interior do Estado, em restaurantes, lancherias e bares, supermercados de grande porte e mercados de médio e pequeno porte;

m) Declaração da Empresa vencedora de apresentar antes da assinatura do contrato, relação contendo Razão Social e endereços dos estabelecimentos credenciados em Porto Alegre quanto no interior do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

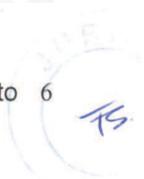
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



15.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

15.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

15.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

15.7. As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº 03.011897.0-5, do Banco Banrisul, Agência nº 0030 - Azenha, no prazo de 30 (trinta) dias a



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,  
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e  
Regional



contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

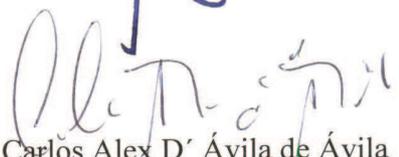
17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de maio 2013.

  
Oscar Gilberto Escher

Diretor-Superintendente da METROPLAN  
CONTRATANTE

  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CONTRATADA

Testemunhas.

  
\_\_\_\_\_